



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.059, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Indefere o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do curso de tecnólogo em gestão financeira da Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a vedação de registro dos egressos de cursos de graduação em grau de tecnólogo, constante no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.997, de 2018 do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 110000934.000019/2023-63 e o deliberado na 730ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.997, de 2018 do Conselho Federal de Economia, o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do curso de tecnólogo em gestão financeira da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), cujas razões constam do voto condutor da decisão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon